



**ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OCB-RJ**
(reforma aprovada em AGE de 28/05/2018)

CAPÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também conhecido OCB-RJ, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 56, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20011-030, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Sociedades Cooperativas, na base territorial do Estado de Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, de sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar, perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais da categoria econômica das sociedades cooperativas em sua base territorial, judicial ou extrajudicialmente, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam de acordo com os da categoria;
- II - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, sendo órgão técnico- consultivo do governo, na forma definida na Lei 5.764/71;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012159562

Associação dos Motoristas e Regatários do Estado do Rio de Janeiro

V - fixar contribuições a todas aquelas cooperativas que participem da categoria representada, nos termos da legislação sobre a matéria.

VI - representar o Sistema OCB-RJ/SESCOOP-RJ, na forma definida na Lei 5.764/71, demais legislações e dos convênios firmados com estas entidades, acumulando também a representatividade de que trata o Art. 107 da lei 5.764/71 na base territorial do Rio de Janeiro, recebendo e cobrando as contribuições decorrentes desta condição.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e do cooperativismo;

II - manter serviços de assistência jurídica para as cooperativas Associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de normas da convenção coletiva proferidas pela Justiça do Trabalho;

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, de gestão de cooperativas, de atividades ligadas as operações dos diversos ramos do cooperativismo fluminense e outros de interesse das cooperativas e seus sócios;

V - promover serviços de assistência social e a saúde;

VI - fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento tecnológico, jurídico, contábil e de gestão ligadas ao cooperativismo;

VII - colaborar com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro podendo implementar suas atividades da área de apoio a gestão e de educação, formação e informação através de convênio com este serviço social autônomo;

VIII - produzir, divulgar, distribuir revistas, jornais,

vídeos, áudios e outros informativos de interesse das sociedades cooperativas.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - observância rigorosa da lei e dos princípios internacionais do cooperativismo, da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

IV - vedação ao nepotismo;

V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

VI - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A toda sociedade cooperativa, de qualquer ramo de atividade, de primeiro, segundo ou terceiro grau com sede ou filial no Estado de Rio de Janeiro que tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, satisfazendo às exigências da Lei, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo o número de Associadas ilimitado.

§ 1º - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

§ 2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada ao Conselho Consultivo.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada,

recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - da Diretoria ao Conselho Consultivo;
- II - do Conselho Consultivo à Assembleia Geral;

Art. 7º - As Associadas far-se-ão representar perante o Sindicato, na forma prevista em seus respectivos estatutos.

Art. 8º - Perante a OCB/RJ, as cooperativas poderão ser:

I - Associadas (Efetivas) - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, manifestaram, formalmente, seu desejo de compor o quadro de associadas para todos os fins de direito;

II - Registradas - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que possuem apenas o registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, mas não manifestaram, formalmente, seu desejo de associação;

Art. 9º - São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada ou para o registro e pedido de cancelamento de registro:

I - para a admissão de associada Efetiva:

- a) menção da denominação social e sede da cooperativa;
- b) prova da atividade econômica efetiva na base territorial do sindicato;
- c) qualificação dos diretores, além da indicação do representante da cooperativa associada no Sindicato;
- d) indicação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados nos respectivos Conselhos Regionais e documentos de registro junto aos órgãos e agências reguladoras, quando for o caso.
- e) todos os documentos, exigidos para o Registro na forma do Art. 107 da Lei 5.764/71 e resoluções da Diretoria da OCB-RJ;
- f) não integrar categoria econômica cuja

representatividade, na mesma base territorial, pertença a outro sindicato devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

II - para que seja a cooperativa Registrada:

- a) menção da denominação e sede da Cooperativa;
- b) descrição da atividade econômica;
- c) descrição da administração da cooperativa, apresentação dos nomes dos dirigentes, sócios ou diretores e indicação do(s) representante(s) para as relações com o Sindicato.
- d) Cópia de todos os atos sociais da cooperativa, regulares e registrados até a data de requerimento, bem com os balanços e demais peças contábeis dos exercícios sociais já concluídos.

Parágrafo Único - As cooperativas associadas efetivas ou registradas receberão registro provisório com duração máxima de 12 meses, devendo, neste período comprovar a regularidade de seus atos enquanto sociedade cooperativa e enquadrar eventuais não conformidades apontadas no ato de requerimento da associação ou registro, observadas as resoluções da diretoria sobre admissão e registro provisório.

Art. 10 - São direitos

das cooperativas: I -

Associadas (Efetivas):

- a) tomar parte, votando ou sendo votadas, nas Assembleias Gerais, desde de que em dia com todas as contribuições legais e associativas;
- b) requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;
- c) usufruir dos serviços do Sindicato.

II - Registradas:

a) tomar parte das atividades não associativas e usufruir dos serviços do Sindicato e daqueles prestados por seus conveniados, desde que em dia com suas obrigações e na forma definida nos normativos da entidade.

§ 1º - Perderá seus direitos de Associada Efetiva, passando a ser registrada, a cooperativa que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica efetiva, estiver irregular com as contribuições legais e associativas por mais de 6 (seis) meses ou que tenha se filiado e passe a ser representada por sindicato mais específico na mesma base territorial da OCB-RJ.

§ 2º - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - As cooperativas registradas estão impedidas de votar ou de exercer cargos eletivos na administração do Sindicato.

Art. 11 - São deveres

das cooperativas: I -

Associadas (Efetivas):

- a) pagar as taxas de manutenção de natureza associativa, assumida voluntariamente a partir do pedido de associação, fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria;
- b) estar em dia e recolher para OCB-RJ as contribuições sindicais patronais;
- c) recolher, regularmente na forma da lei, a Contribuição Cooperativista de que trata a lei 5.764/71;
- d) recolher corretamente as contribuições de terceiros calculadas sobre a folha de salários de seus empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões; prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito cooperativista e associativo

dentre os elementos componentes da categoria econômica das sociedades cooperativas no Estado de Rio de Janeiro;

f) bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;

g) cumprir o presente Estatuto;

h) exercer suas atividades de forma ética e legal. II -

Registradas:

a) recolher, regulamente na forma da lei, a Contribuição Cooperativista de que trata a lei 5.764/71;

b) recolher corretamente as contribuições de terceiros calculadas sobre a folha de salários de seus empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica das sociedades cooperativas no Estado de Rio de Janeiro;

d) cumprir o presente Estatuto;

e) exercer suas atividades de forma ética e legal, segundo os princípios internacionais do cooperativismo.

Art. 12 - As Associadas (Efetivas) estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.

§ 2º - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo para recurso.

Art. 13 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social não perderão a condição de cooperativa registrada, podendo retornar a condição de associadas efetivas desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia



Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 14 - O processo eleitoral e rito das votações; a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão ao Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através destes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Delegacias Regionais;

Art. 16 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas Efetivas, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e subsedes, e comunicada às Associadas por circular.

§ 2º - Quando exigido quórum qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

§ 3º - Para tomarem parte nas assembleias e poderem participar das discussões, encaminhar proposições e votar, a associada deverá estar em dia com suas obrigações

financeiras até 48hs (quarenta e oito horas) antes da realização da assembleia, salvo o previsto no regimento eleitoral.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre 2 (duas) vezes no ano, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de novembro.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de junho de cada ano tratará, especificamente, sobre a aprovação do relatório de gestão e contas do exercício anterior.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de novembro de cada ano tratará, especificamente, sobre a aprovação do plano de trabalho e do orçamento para o exercício posterior.

Art. 18- Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo, julgar conveniente;

II - a requerimento das Associadas efetivas, em dia com suas obrigações, em número mínimo de 1/5 (um quinto), as quais justificarão o requerimento, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou pelas Associadas não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste mesmo artigo, aqueles que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

deliberaram a realizar.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão tratar dos assuntos para que forem expressamente convocadas, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:

- I - Filiação a Central Sindical ou entidades internacionais, além da sua filiação natural à OCB Nacional e a ACI - Aliança Cooperativa Internacional;
- II - Alteração deste Estatuto;
- III - Deliberação final, na hipótese de recurso, cancelamentos de registro ou eliminação do quadro de associadas da OCB/RJ;
- IV - Deliberação final sobre processo de destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V - Aprovação de Regimentos e normas específicas;
- VI - Eleição de membros para preencher cargos vacantes na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - Deliberação como instância recursal, consoante matérias previstas nesse Estatuto ou em normativos e regimentos próprios.

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Relações Sindicais e Institucionais, Secretário de Projetos Especiais e Secretário de Cultura e Formação, eleita pela Assembleia Geral nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos, conformando o período ao mandato do SESCOOP/RJ, de acordo com os arts. 4º e 5º, §1º do Decreto Federal nº 3.017/1999.

§ 1º - A Diretoria, nos casos de impedimento ou renúncia, poderá por maioria de votos, escolher dentre seus membros, novo Presidente do Sindicato e o Secretário Financeiro, podendo criar funções para outras Secretarias e preenchê-las na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria.

AAA 012159553

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito somente uma vez para o mandato consecutivo. Ocorrendo esta hipótese, somente poderá ser reeleito novamente observado o intervalo de um mandato, podendo, entretanto, compor na condição de Diretor ou Vice-Presidente.

Art. 22 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do Sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa; II - dar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente e Secretário Financeiro;
- III - instituir Diretorias e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e suas próprias resoluções;
- V - organizar o orçamento anual, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Consultivo, até 30 (trinta) de novembro do exercício precedente;
- VI - organizar o relatório anual de atividades e apresentar à Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
- VII - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente e parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;
- VIII - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades

previstas neste Estatuto;

IX - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento do sindicato;

X - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

XI - ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Secretário de Finanças.

XII - Com exceção do Presidente, nomear ou destituir os Diretores e Conselheiros do SESCOOP/RJ - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro;

XIII - Votar as propostas de alteração do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro, elaboradas enviadas pela administração daquela entidade.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 24 - Ao Presidente compete, através de dedicação exclusiva ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ:

I - representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III - administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes



- fixadas pela Diretoria;
- IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
- V - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Secretário Financeiro;
- VI - assinar cheques em conjunto com o Secretário de Finanças, podendo neste caso outorgar procuração;
- VII - nomear Diretores Regionais e Adjuntos aprovados pela Diretoria;
- VIII - nomear funcionários e fixar os seus salários, ad referendo da diretoria;
- IX - superintender a administração dos demais Diretores e auxiliares, podendo nomear assessores;
- X - prestar ao Conselho Fiscal e/ou Conselho de Consultivo as informações solicitadas, colocando ao seu dispor qualquer documentação solicitada;
- XI - baixar atos, regulamentos, normas e ordens de serviços do interesse da administração da OCB/RJ;
- XII - organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, bem como fixar seus vencimentos;
- XIII - presidir o SESCOOP-RJ - Serviço nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25 - Ao Secretário de Finanças compete:

- I - dirigir e supervisionar a tesouraria e departamento financeiro da OCB/RJ;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato, podendo nomear funcionário sob sua supervisão para a execução de tarefas determinadas nas finanças do sindicato, vedada, ao funcionário, a assinatura de cheques e documentos constitutivos de obrigação;
- III - autorizar despesas em conjunto com o Presidente;
- IV - assinar cheques em conjunto com o Presidente,

podendo neste caso outorgar procuração a qualquer outro membro da Diretoria;

- V - manter em dia e devidamente escriturado os registros financeiros e todos os documentos contábeis obrigatórios;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal balanços trimestrais e um balanço anual auditado por auditoria independente;
- VII - recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária;
- VIII - zelar pelo pagamento, em dia, das obrigações tributárias e encargos trabalhistas;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio da OCB/RJ, zelando pelo seu bom estado, mantendo-o inventariado.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente e aos Secretários eleitos competem executar atribuições de caráter técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelos interesses do Sindicato, podendo receber funções adicionais específicas e cuidar dos interesses de setores ou ramos determinados, compatíveis com as respectivas competências, se assim definido, pela própria diretoria em seu plano de ação anual, tendo como parâmetros iniciais:

§1º - São atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições;
- III - levantar demandas e solicitações das filiadas junto a Diretoria;
- IV - recepcionar denúncias contra dirigentes e contra as cooperativas associadas ou registradas, encaminhando-as às instâncias competentes;
- V - Relatar os processos de denúncias contra Diretores, quando não for o acusado.

§2º - São atribuições do Secretário Geral:

- I - dirigir e supervisionar a Secretaria da OCB/RJ; II - preparar a correspondência e o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

expediente;

III - organizar e manter o registro e cadastro de Cooperativas; IV - organizar e manter o arquivo da OCB/RJ;

V - assinar com o Presidente os certificados de registro para as Cooperativas e os certificados de associação das cooperativas;

VI - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VII - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, em livros próprios, que ficarão sobre a sua guarda e responsabilidade;

VIII - coordenar e se responsabilizar pelos serviços realizados pelas delegacias, sedes, núcleos de atendimento ou escritórios regionais.

§3º - São atribuições do Secretário de Relações Sindicais e Institucionais:

I - manter estreita relação com as cooperativas associadas, buscando converter os registros em associação efetiva, bem como realizar o levantamento de necessidade e reivindicações para apresentação nas reuniões da Diretoria;

II - acompanhar a organização de novos Sindicatos por ramos e regiões do Estado, propondo impugnações aos pedidos de registro ou apoio institucional, de acordo com os limites de representação ou interesses da OCB/RJ;

III - coordenar os acordos coletivos de trabalho entre as cooperativas associadas e os sindicatos de empregados de cooperativas;

IV - trabalhar pelo reconhecimento da OCB/RJ pelas demais entidades governamentais e não governamentais como representante sindical proba e efetiva das cooperativas do Estado do Rio de Janeiro;

V - divulgar a OCB/RJ nacionalmente e internacionalmente,

AAA 012159548

- em conformidade com as deliberações de Diretoria;
- VI - responsabilizar-se pela publicação de boletins, jornais e publicações da OCB/RJ;
- VII - organizar campanhas publicitárias e de divulgação do cooperativismo.

§4º - São Atribuições da Secretária de Projetos Especiais:

I - trabalhar para o incremento da participação feminina no movimento cooperativista; II - promover a participação das mulheres, dos jovens, dos idosos, dos deficientes e das famílias dos associados das cooperativas no movimento cooperativista brasileiro; III - organizar eventos de estudo e promoção do gênero no movimento cooperativista; IV - promover ações que visem incrementar a participação de mulheres e outras categorias de gênero na gestão das cooperativas em geral;

V - levantar necessidades e solicitações para proposição de projetos especiais de interesse direto das cooperativas associadas e de interesse geral do Cooperativismo; VI - apresentar, desenvolver e coordenar projetos, especialmente aqueles que envolvam recursos especiais não orçamentários da própria OCB/RJ, sem prejuízo de atribuições estabelecidas em normativos próprios ou atribuídas pela Presidência ou Diretoria.

§5º - São atribuições do Secretário de Cultura e Formação:

I - promover cursos e eventos visando a capacitação e educação cooperativista;

II - promover cursos de formação sindical e tudo mais que se fizer necessário para a preparação dos dirigentes e empregados da OCB/RJ;

III - desenvolver planos de formação de lideranças e novos quadros;

IV - participar da proposição de convênios com o SESCOOP/RJ para treinamento e capacitação dos dirigentes, funcionários e sócios das cooperativas associadas;



Associação dos Materais
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V - promover e realizar eventos culturais, em conjunto ou com apoio das cooperativas associadas e do SESCOOP/RJ.

VI - supervisionar a Biblioteca do Cooperativismo.

Art. 27 - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Presidente, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Secretários para assumir funções juntamente com o Vice-Presidente nesse período.

Art. 28 - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Secretário Financeiro, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Secretários para substituí-lo neste período.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma do Regimento Eleitoral, conformando o prazo com o mandato do SESCOOP, de acordo com os arts. 4º e 5º, §1º do Decreto Federal nº 3.017/1999.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes trimestrais; II - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, após parecer de auditor externo independente;

III - acompanhar a contratação e o desempenho dos funcionários, verificando o correto pagamento dos direitos dos empregados;

IV - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar outro auditor externo independente para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

Art. 31 - O Conselho Consultivo é constituído por 11 (onze) membros, todos diretores ou ex-diretores de cooperativas, com mais de 5 anos como sócios de cooperativas associadas efetivas, eleitos na primeira reunião da diretoria, sendo renovado pela metade a cada 4 (quatro) anos.

Art. 32 - Ao Conselho Consultivo compete:

AAA 012159546

- I - encaminhar à Diretoria as observações das Associadas e de todas as que participem da categoria econômica sobre assuntos de interesse do setor;
- II - promover a propagação do espírito associativo-sindical, cooperativista e o desenvolvimento do Sindicato;
- III - conduzir o processo eleitoral da entidade, podendo para tanto, quando houver necessidade, contratar empresa de auditoria para auxiliar nos trabalhos do processo eleitoral.
- IV - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 38;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - perder a cooperativa da qual é sócio a condição de associada efetiva.

§ 1º - A perda do cargo será declarada pela Assembleia Geral, convocada pelos diretores restantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 34, 35 e 39.

Art. 34 - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou a quem o estiver substituindo.

Art. 35 - Havendo renúncia ou destituição em número de 4 (quatro) ou mais membros da Diretoria, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convocará a Assembleia Geral para eleger os substitutos, a fim de completar o mandato.

Art. 36 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 38 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 8 (oito) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Art. 39 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, proceder-se-á na conformidade dos artigos 34, 35 e 39.

Art. 40 - No caso de vacância no Conselho Consultivo, não haverá substituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições sindicais e cooperativistas das sociedades pertencentes à categoria econômica das

cooperativas com sede dentro da base territorial do Sindicato, conforme estipulem as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II - as contribuições das Associadas, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 11;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV - os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;

V - as multas e outras receitas eventuais;

VI - doações, subvenções e outros auxílios.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às cooperativas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste Estatuto.

Art. 42 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em segunda convocação com as presentes.

Parágrafo único - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

Art. 43 - No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada.

Parágrafo único - A Assembleia nomeará o liquidante e

deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem, fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 44 - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenho das finalidades do Sindicato.

§ 1º - Cada região constituirá um Escritório Regional em município localizado em seu território, a ser designado pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Regional será dirigida por um Diretor Regional, escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente dentre lista triplice composta por dirigentes de cooperativas Associadas Efetivas da região, oferecida pelas mesmas.

§ 3º - Por sugestão de Diretor Regional, a Diretoria poderá estabelecer Delegacias, reunindo um ou mais municípios do território.

§ 4º - As Delegacias serão dirigidas por Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente por indicação do Diretor Regional.

§ 5º - O Presidente, por indicação do Diretor Regional, poderá nomear Diretores Adjuntos sem vinculação com as Delegacias para auxiliá-lo.

§ 6º - O Regimento Interno da Diretoria estabelecerá as funções dos Diretores Regionais e Adjuntos.

Art. 45 - O exercício financeiro do Sindicato inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 - É incompatível a acumulação de cargos eletivos no Sindicato, exceto os de Delegado Representante em outras entidades.

Art. 47 - O Representante do Sindicato quando participar de eleição em outras entidades na qualidade de eleitos, deverá exprimir com seu voto a vontade das Associadas, manifestada através de consulta prévia promovida pela Diretoria.

Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral convocada para tal fim, em 2 (dois) turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas em condição de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em 2ª convocação com as presentes.

§ 1º - A reforma estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

§ 2º - A iniciativa de reforma estatutária caberá ao Presidente, à maioria dos membros da Diretoria, a maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou a interessados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas efetivas em condição de voto.

§ 3º - Proposta uma reforma e aprovada, qualquer que seja sua amplitude, outra só poderá ser formulada seis meses depois da anterior."

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O prazo de 4 (quatro) anos de mandato será aplicável para os Diretores, Conselheiros e respectivos suplentes eleitos a partir das eleições para o quadriênio 2014/2018.

Parágrafo 1º - Permanecerão vigentes os atos normativos

emanados da Diretoria da OCB/RJ anteriores a aprovação deste estatuto desde que não o contrariem.

Parágrafo 2º - Até que seja implementada a participação das Associadas aos atos decisórios do Sindicato por meio eletrônico e pelo estabelecimento de seções eleitorais regionalizadas, estas poderão outorgar poderes a procuradores para certos e determinados atos, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, mediante instrumento particular com firma devidamente reconhecida.

Art. 51 - As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto ora aprovado, e pelo Regimento Eleitoral, que dele faz parte integrante.

Art. 52 - A OCB-RJ continuará a apoiar o processo de criação de sindicatos para representação de ramos específicos, desde que exista viabilidade econômica e representativa.

Parágrafo Único - Quando estiverem constituídos e devidamente reconhecidas como entidade sindicais o número mínimo para constituição de Federação, a OCB-RJ convocará Assembleia Geral com este fim, retomando o processo de construção de um sistema sindical do cooperativismo fluminense.

Art. 53 - As previsões deste estatuto relacionadas às obrigações financeiras das cooperativas registradas e associadas não implicam em renúncia, modificação, novação ou qualquer alteração das obrigações financeiras reputadas devidas pelas cooperativas à OCB/RJ durante a vigência do estatuto anterior.

Art. 54 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser nomeados até 31/12/2013 (trinta e um de Dezembro de dois mil e treze).

Art. 55 - As demais alterações do presente Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OCB-RJ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OCB-

RJ, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 2º - O voto será secreto e por chapa, podendo ser, aberto e por aclamação, se houver chapa única.

Art. 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas e candidatos registrados, podendo, a critério da diretoria, ser utilizado meios eletrônicos, desde de que garantida a impossibilidade de manipulação, lisura e segurança do processo;

II - sobrecarta lacrado pelo eleitor;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas apostadas pelos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - O uso de meios eletrônicos somente poderá ser utilizado nos casos em que o sindicato tiver recursos para contratação de auditoria independente.

Art. 4º - Cada Associada Efetiva em condição de voto, por intermédio de seu representante na forma prevista em seu respectivo estatuto ou contrato social, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos do art. 10 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Único - São condições para votar e ser votado:

I - ter a associada efetiva sido admitida nesta condição até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

da realização do pleito;

II - Ser, a pessoa física que se candidata em nome da associada efetiva, sócia há mais de 24 (vinte e quatro) meses da cooperativa que representa e comprovar ter exercido cargo eletivo em Diretoria ou Conselho de Administração de sociedade cooperativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, sem restrições de direitos políticos, sem apontamentos fiscais, sem condenações criminais ou cíveis que impliquem em práticas lesivas ao patrimônio público ou privado, bem como não estar impedida na forma da lei;

III - estar a associada, da qual faz parte o candidato, em gozo dos direitos sociais e com registro definitivo;

IV - ter a associada quitado plenamente, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização do pleito, as Contribuições Sindicais recolhidas para OCB-RJ, Contribuições Cooperativistas, Taxa de Manutenção, além de recolhimentos regulares para o SESCOOP-RJ, se tiver empregados, devendo, para tal comprovar os recolhimentos nas bases corretas.

Art. 5º - No ano da eleição, serão retiradas da lista de cooperativas em condições de votar e serem votadas aquelas que não estejam adimplentes com as obrigações financeiras vencidas no ano do pleito, sendo permitida a quitação até a data de publicação do edital de convocação da eleição.

Parágrafo único - No ato da declaração de registro da chapa, será fornecida pela Secretaria, mediante protocolo, cópia da lista de Associadas que comporão o quadro de eleitores, com endereço completo conforme cadastro do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da OCB/RJ por Edital, do qual constarão:

AAA 012159538

- I - data, horário e local da votação e apuração;
- II - prazo para registro das chapas integrada pelos candidatos individuais e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação das chapas;
- IV - o número de associadas que compunham o colégio eleitoral no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pleito;
- V - quando for viável a realização de votação por correspondência ou meio eletrônico, indicar tal situação.

§ 1º - O Edital será publicado na sede, subsedes, site da entidade e em diário oficial estadual.

§ 2º - Aviso resumido do Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado e comunicado às Associadas em condições de votar e ser votados por circular.

§ 3º - Tomando-se necessárias subseqüentes convocações por força da lei, ou se houver empate, será publicado apenas novo aviso resumido do Edital designando nova data, horário e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, não serão aceitas novas inscrições ou substituição de candidatos, devendo ser integralmente mantidas as composições originárias, sob pena de impugnação da chapa.

Art. 7º - As eleições serão dirigidas por cinco integrantes do Conselho Consultivo, escolhidos entre si e acrescido de mais um membro indicado por cada chapa, não podendo este ser candidato a nenhum dos cargos eletivos ou ser parente, nem por afinidade, até segundo grau, com nenhum dos membros das chapas. Quando for viável, poderá ser assessorado por empresa de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo deverão agir de forma independente e com a maior lisura, sob pena de responsabilidade pessoal pelos danos advindos

de seus atos irregulares e, nos casos de condução por empresa de auditoria, fiscalizar todo o processo.

Art. 8º - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - O requerimento do registro da chapa será feito em 2 (duas) vias, endereçado ao Conselho Consultivo da OCB/RJ e será instruído em relação a cada candidato com:

- I - ficha assinada de qualificação;
- II - fotocópia da cédula de identidade;
- III - prova de residência;
- IV - prova de que o candidato é sócio há mais de 24 (vinte e quatro) meses da cooperativa ativa e associada efetiva que representa;
- V - cópia da ata de assembleia, devidamente registrada, que comprove o candidato que tenha exercido cargo eletivo em Diretoria ou Conselho de Administração de sociedade cooperativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - declaração de que o candidato exerceu a função de dirigente de cooperativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - comprovantes de que a cooperativa que representa está em dia com as obrigações perante a OCB/RJ, na forma deste estatuto;
- VIII - certidões criminais federais e estaduais obtidas na comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- IX - No caso do Presidente de cada chapa, certidão de regularidade com a Receita Federal;
- X - No caso do candidato à Presidente, este também deverá apresentar compromisso lavrado de que se desincumbirá de quaisquer cargos, funções ou empregos não eventuais remunerados, caso seja eleito, considerando a exigência de dedicação exclusiva ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

§ 1º - Quando da composição da chapa, observar-se-á o disposto no art. 21 do Estatuto da OCB/RJ e o art. 2º deste Regimento.

§ 2º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - Quando do registro, cada chapa indicará um preposto para atuar como seu representante oficial no processo eleitoral.

Art. 10 - O pedido de registro das chapas far-se-á na Secretaria da OCB/RJ, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

§1º - No dia útil seguinte, serão entregues ao Conselho Consultivo todos os pedidos de registro de chapas.

Art. 11 - O Conselho Consultivo indeferirá o pedido de registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no art. 9º do presente Regimento e demais exigências estatutárias.

Art. 12 - Nos 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas e candidaturas, os membros escolhidos do Conselho Consultivo providenciarão:

I - a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas, os indeferimentos de registros porventura existentes e outras ocorrências;

II - a confecção da cédula única, onde deverão figurar os nomes dos integrantes por chapa;

III - a publicidade da composição das chapas registradas através de publicação no "site" e na sede e subsedes da OCB/RJ e Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - Poderão ser impugnadas as chapas registradas, através de requerimento dirigido ao Conselho Consultivo da OCB/RJ, no máximo até 2 (dois) dias após a publicação a que se refere o inciso III do art. 12.



Associação dos Melhores e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1º - Somente o presidente de chapa poderá exercer o direito assegurado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - Recebida a impugnação, o Presidente do Conselho Consultivo terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o requerimento:

I - se indeferido o requerimento, o mesmo será arquivado e será dada ciência do indeferimento ao requerente;

II - se deferido o requerimento, será dado vistas ao impugnado para que apresente suas razões de defesa nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à ciência da impugnação. Recebidas as razões de defesa, o Presidente do Conselho a acolherá ou não, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dando ciência de sua manifestação a todos os interessados, presencialmente, mediante protocolo, valendo o não comparecimento como ciência ficta.

§ 3º - No caso de impugnação acolhida, renúncia ou morte de candidato, dar-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto, de forma a não invalidar a chapa.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA OU POR PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 14 - Nos casos em que a entidade tiver recurso para contratação de empresa de Auditoria Independente contratada, nos termos do art. 15 deste Regulamento será possível a adoção de voto por correspondência ou por processo eletrônico, presencial e via web.

§1º - Nestes casos caberá a empresa de auditoria, em conjunto com o Conselho Consultivo enviar, a todas as Associadas em condições de votar, correspondência explicativa do processo eleitoral por correspondência ou eletrônico, e, este último caso, deverá ser enviada senha pessoal e intrasferível de acesso ao sistema, da qual,

AAA 012159534

somente a empresa de auditoria terá acesso.

§2º - O voto rubricado pelo auditor, a sobrecarta que acolherá o voto e o envelope- resposta que conterà a sobrecarta com o voto, no caso voto por correspondência deverá ser enviado juntamente com a carta explicativa do processo.

§ 3º - A correspondência explicativa deverá ser postada às Associadas em condições de votar até 15 (quinze) dias antes da data de eleição.

§ 4º - O envelope-resposta terá como destinatário já impresso a auditoria contratada, que recebendo o envelope acusará a eleitora, e aferirá se a mesma está naquele dia em condição de voto; estando em condição de voto, depositará a sua sobrecarta em urna lacrada para este fim; se ocorrer a hipótese de a eleitora não estar em condição de voto, o envelope-resposta será depositado em outra urna para esse fim específico.

§ 5º - Serão considerados para apuração os votos por correspondência recebido pela empresa de auditoria até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

Art. 15 - A mesa coletora dos votos será a empresa de auditoria independente, nos casos em que a entidade tiver viabilidade para contrata-la, ou os membros do Conselho Consultivo que não sejam candidatos.

§ 1º - No caso de contratação de empresa de auditoria, esta será escolhida por chamada pública e processo de concorrência simplificado parecido com o sistema de licitação por convite adotado pelo SESCOOP.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada a mesa coletora será a mesma do art. 16 do presente Regimento.

§ 3º - Mesmo nos casos em que ocorrer processo eletrônico de votação, deverá ser realizada Assembleia em local específico que deverá contar com, no mínimo, 10 associados presentes e com direito a voto, sendo este o quórum

instalação em terceira chamada.

§ 4º - O quórum de votação será contado considerando todos os votantes, assim compreendidos aqueles que estiverem fisicamente presentes na Assembleia e aqueles que votaram por carta ou via web, por processo que garanta a segurança e lisura do pleito.

§ 5º - Nos casos em que for viável a realização de processo de votação por correspondência ou via web, não será admitido voto por procuração, se pressupondo sempre que o representante legal da associada exerceu o direito de voto.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 16 - A mesa apuradora dos votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente nomeados pelo Presidente, todos integrantes do Conselho Consultivo ou, quando for o caso, da empresa de auditoria independente.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa apuradora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da apuração, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos prepostos das chapas e na proporção de um por chapa registrada.

Art. 17 - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive, e os membros da Diretoria ou conselho fiscal do Sindicato, ainda que não candidatos.

Art. 18 - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias.

Art. 19 - Quando for o caso, no dia da apuração, a auditoria contratada levará ao Sindicato as urnas com os votos e envelopes-resposta, para serem apuradas no local da Assembleia, acompanhadas de 2 (dois) responsáveis, que permanecerão à disposição da mesa apuradora.

Art. 20 - Recebidas as urnas que contém os votos por correspondência, iniciar-se-á o processo de apuração.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, ou mais candidatos do que o número de vagas, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata, para ser objeto de deliberação ao final dos trabalhos e antes da declaração do resultado.

§ 3º - No caso de processo de votação eletrônico, o mesmo será apurado segundo a metodologia do sistema contratado no ato da votação, podendo ser sistema próprio, desde que atestado pela auditoria independente a sua segurança e lisura, bem como a impossibilidade de manipulação.

§ 4º - Mesmo nos casos de votação eletrônica deverão estar preparados os meios convencionais de votação para substituição em caso de problemas.

§ 5º - verificado problema para o exercício do voto via web, desde que tal problema seja do sistema e não da conexão ou outro elemento interno da cooperativa associada, a apuração deverá ser postergada para que os eleitores que registraram tais problemas exerçam seu direito de voto por correspondência.

§ 6º - Neste caso os votos deverão ser enviados, na forma deste regimento, em até 72hs, sob pena de não ser considerado.

Art. 21 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os componentes da chapa que houver recebido o maior número de votos, em relação ao total de

votos válidos. **Art. 22** - Após a proclamação do resultado das eleições, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora, local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração, com os nomes dos componentes da mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos individuais, dos votos em branco e nulos; III - o registro de protestos e outras ocorrências;

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos contra os atos do processo eleitoral, inclusive o resultado das eleições, não terão efeito suspensivo para a posse dos eleitos.

§ 1º - O recurso contra o resultado das eleições será encaminhado por carta timbrada da cooperativa associada ao Presidente do Conselho Consultivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do pleito.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá prazo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento do recurso, para convocar os demais integrantes do órgão, a fim de que seja emitida decisão em até 05 (cinco) dias.

§ 3º - O resultado da decisão será publicado no "site" da OCB/RJ e no diário oficial estadual, sendo seu inteiro teor disponibilizado na Secretaria da OCB/RJ no dia seguinte à publicação à Associada recorrente e ao Presidente da Chapa Vencedora recorrida.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - À Secretaria do Sindicato incumbe organizar o

processo eleitoral e receber todos os documentos, requerimentos, impugnações e recursos no horário regular de expediente, entre 09hs e 18hs.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - o Edital de Convocação, que deverá indicar a forma de votação;
- II - folha de exemplar do Diário Oficial do Estado e do jornal em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- III - requerimento de registro de chapas e de candidatos individuais, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das mesas;
- VI - folha de votação;
- VII - ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única ou descrição do modelo eletrônico de votação e contrato das empresas de auditoria e, quando for o caso, da fornecedora do sistema de votação eletrônica, atestando a impossibilidade de manipulação do pleito;
- IX - impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e informações;
- X - resultado da eleição;
- XI - demais publicações ordenadas cronologicamente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de até 10 (dez) dias da realização das eleições e não havendo recursos providos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 26 - Nos prazos contados em horas, quando os mesmos tiverem seu término em fins de semana ou feriados, haverá postergação até o meio dia (12hs) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 27 - No caso de desistência voluntária de qualquer

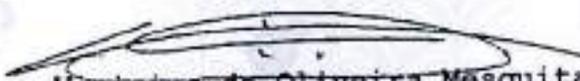
dos candidatos integrantes das chapas, em qualquer das fases, os integrantes restantes terão 24hrs para apresentar substituto munido de todos os documentos regulares, cabendo aos responsáveis pela inscrição deferir ou indeferir tal substituição no ato da apresentação.

§1º - A situação prevista no caput somente será possível nos casos de desistências ocorridas até 05 dias antes do pleito, prazo após o qual a chapa será considerada indeferida.

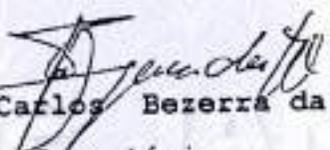
§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no caput ou a inscrição com documentos irregulares geram o indeferimento automático do registro de chapa, não havendo a possibilidade de novas substituições.

Art. 28 - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 29- A Diretoria da OCB/RJ compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, submetendo suas decisões à homologação da Assembleia Geral.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.


Vinicius de Oliveira Mesquita

Presidente


Francisco Carlos Bezerra da Silva
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

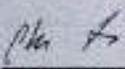
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 39387

201807121002365 28/08/2018
Eml: 687,26 Tributo: 225,86

Selo: ECMD 56142 PPI

Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

